



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

PROJETO DE LEI Nº 0045/2020

Institui o Programa Remédio em Casa e dá outras providências.

O(s) Vereador(es) abaixo nominado(s), com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a apreciação do Egrégio Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Artigo 1º – Fica instituído o **Programa Remédio em Casa**, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular e que se enquadrem no seguinte perfil: idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e portadoras de doenças crônicas.

Artigo 2º – Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art.1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – ter residência fixa no município de Lages;

II – estarem regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III – submeter-se a avaliação de Assistente Social da Secretaria Municipal da Saúde comprovando a necessidade do uso do tratamento e também do encaminhamento do medicamento ao domicílio do conforme critérios do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º – A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo Poder Público Municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Artigo 4º - Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2020.

Vereadores:

Amarildo Farias

Bruno Hartmann

Ivanildo Pereira

Jair Junior

Osni Freitas Bugre

Lucas Neves

Mauricio B. Machado



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

Amarildo Farias
Vereador

Bruno Hartmann
Vereador

Jair Junior
Vereador

Lucas Neves
Vereador

Ivanildo Pereira
Vereador

Osni Freitas Bugre
Vereador/

Mauricio Batalha Machado
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

Justificativa:

Nobres Colegas, o projeto de lei em questão, que atribui ao Poder Executivo, a instituição do Programa Remédio em Casa, tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

O projeto prevê ainda que, além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa, deverão demonstrar o preenchimento das condições previstas no artigo 2º.

Vale ainda aduzir que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas nas UBS e Farmácias, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde, ressaltando ainda como solução ao evento da pandemia COVID-19 que assola o país, evitando-se também a proliferação de todas as enfermidades contagiosas.

Para propiciar apoio logístico na execução do Programa, o presente projeto prevê que o Poder Executivo possa desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou setores privados que realizem os serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Amarildo Farias
Vereador

Bruno Hartmann
Vereador

Jair Junior
Vereador

Lucas Neves
Vereador

Ivanildo Pereira
Vereador

Osni Freitas Bugre
Vereador/

Mauricio Batalha Machado
Vereador